



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 044/91.

Concede auxílio creche aos funcionários efetivos desta Casa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Conceder aos funcionários desta Casa, auxílio creche, no valor de até 1/2 (meio) salário mínimo por criança, que esteja devidamente matriculada em creches, escola maternal ou jardim de infância.

Art. 2º - Farão jus ao benefício, funcionário de ambos os性os, pertencentes ao quadro efetivo da Assembléia Legislativa, cujos filhos ou dependentes legais residirem em Porto Velho, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso.

§ 1º - Entende-se por dependentes legais, crianças adotadas ou sob guarda legal do funcionário.

§ 2º - Para efeito do "caput" deste artigo, será computado apenas uma vez, o dependente, quando o casal for funcionário da Casa.

§ 3º - Para receber o auxílio creche o funcionário deverá requerer o benefício à Divisão de Seleção e Treinamento, anexando ao requerimento, fotocópia da certidão de nascimento da criança a ser beneficiada.

Art. 3º - O funcionário requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento às instituições discriminadas no artigo 1º desta Resolução, mês a mês, até o segundo dia útil após o pagamento do salário, na Divisão de Seleção e Treinamento para fazer jus ao resarcimento em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - A frequência da criança à creche, escola maternal ou jardim de infância será acompanhada e controlada pela Divisão de Seleção e Treinamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de dezembro de 1991.

Deputado Silvernani Santos
Presidente